

## ESCLARECIMENTO-1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**N° 17/2019**

**IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 23/2019

**DATA:**

01/08/2019

**OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta Seletiva Containerizada, transporte e destinação final dos resíduos provenientes das atividades de comercialização dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo – ETSP.

Abaixo segue transcrito, o pedido de esclarecimento encaminhado via e-mail, por licitante interessado em participar do pregão eletrônico supra citado e as respectivas respostas fornecidas pelas áreas competentes:

**Pergunta -1 :** Está correto o nosso entendimento de que, nos termos do subitem 17.4., a visita técnica é facultativa?

**Resposta -1:** Não está correto. De acordo com o Edital a visita é OBRIGATÓRIA, no entanto a licitante que já conhece as condições do local que será executado os serviços, poderá optar em não realizá-la através do preenchimento do Anexo V – Declaração de Conhecimento das Condições Locais.

**Pergunta-2:** Está correto o nosso entendimento de que o disposto no subitem 17.3. não se aplica às licitantes que optarem pela não realização da visita?

**Resposta -2:** Sim. As licitantes que declararem ter pleno conhecimento do local da execução dos serviços por meio da entrega do Anexo V não estará sujeita a aplicação do item 17.3 do Edital.

**Pergunta-3:** Está correto o nosso entendimento de que a licitante que optar por não realizar a visita técnica, poderá apresentar a Declaração do Anexo V e estará dessa forma habilitada, caso venha a vencer a licitação em epígrafe, seguindo a previsão do subitem 5.2.3. – Documentação Relativa à Qualificação Técnica, alínea “c”, página 8?

**Resposta -3:** A licitante que entregar a Declaração do Anexo V, não será inabilitada por não ter realizado a Visita Técnica, no entanto, a habilitação da empresa que apresentar a melhor proposta comercial dependerá do atendimento de todas as exigências contidas no Item 5 – Habilitação do Edital.

**Pergunta-4:** Para atendimento, está correto indicarmos como valores globais dos contratos o faturamento dos últimos 12 (doze) meses contados da data de abertura da licitação?

**Resposta -4:** Não, pois o edital diz objetivamente apenas " contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta", sem fazer esse recorte

apontado na questão.

---

**Pergunta-5:** Caso negativo da alínea anterior, qual o procedimento a ser adotado para os contratos por prazo indeterminado para cálculo do valor total?

**Resposta -5:** Deve ser valor total do contrato (considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado), vigentes na data apresentação da proposta, independente se por prazo determinado ou indeterminado.

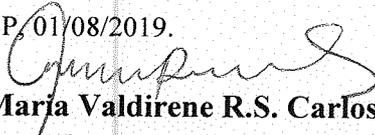
---

**Pergunta-6:** Com relação à vigência dos contratos de prazo indeterminado, está correto indicarmos a data de início do mesmo sendo essa a data de aniversário do contrato, ou seja, anualmente naquela data o mesmo é renovado por mais 12 (doze) meses automaticamente?

**Resposta -6:** O edital diz em "Vigência do Contrato", a data de início do contrato e não do aniversário, independente se por o instrumento contratual foi firmado por prazo indeterminado.

---

SP, 01/08/2019.

  
**Maria Valdirene R.S. Carlos**  
Pregoeira